



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Reinaldo Boita Ferreira Agostinho

LOCAL: Rua das Abegoarias, n.º 21 — Nazaré

ASSUNTO: “Exposição e outras solicitações”

PROCESSO Nº: 602/18

REQUERIMENTO Nº: 1615/20

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
23-10-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes,
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente
da Câmara. 23-10-2020

A-Chefe-de-Divisão-da-DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Tendo em consideração o teor da informação e pese embora o interessado não se tenha socorrido da faculdade prevista na lei que lhe permitiria, a requerimento fundamento e mediante autorização, prorrogar por mais um ano o prazo para requerer a emissão do alvará, mesmo tratando-se de na quase sua totalidade de obras erigidas sem o competente título administrativo (legalização), por se tratar da reposição da legalidade urbanística que será eficaz após a emissão do respectivo alvará, proponho, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão que:

- a) Não seja declarada a caducidade;
- b) Seja concedido o prazo por mais 1 ano a contar da prazo previsto no n.º1 do artigo 76.º do RJUE para requerer a emissão do respectivo alvará.

23-10-2020

Página 1 de 3

Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Licenciamento para obras de alteração/legalização em edifício – Declaração de caducidade

1. Trata-se de um pedido de licenciamento de um edifício habitacional
2. O deferimento final do pedido de licenciamento ocorreu por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 5 de Setembro de 2019.
3. O interessado foi notificado do deferimento final do pedido de licenciamento através do ofício com a referência 1306/2019/DPU e para no prazo de um ano requerer a emissão do respectivo alvará de acordo com n.º 1 do Art.º 76 do RJUE.
4. Decorrido o prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará, o interessado não se pronunciou.
5. Não tendo sido requerida a emissão do alvará de licença de obras de construção, dentro do prazo previsto no Art.º n.º 76 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), pode a câmara municipal declarar a caducidade, com audiência prévia do interessado, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.
6. De acordo com o disposto no n.º 5 do Art.º 71 do RJUE, o interessado foi notificado, para prazo de 10 dias se pronunciar, querendo.
9. Vem o interessado informar que *“(…) No decorrer do período de pandemia provocado pelo vírus da Covid 19, enfrentou-se um contexto muito particular, onde se tem procurado superar as condicionantes resultantes da crise sanitária, que implicaram, entre outros aspetos, restrições de deslocações,*

dificuldades de obtenção de materiais, redução da produtividade e acréscimo de custos operacionais.(...)”, citei.

10. O interessado poderia requerer ao abrigo do n.º 2 do Art.º 76, fundamentando, a prorrogação de prazo por mais um ano para formalizar o pedido de emissão do alvará de licença para obras.

Não fez uso desta possibilidade.

11. Ao abrigo do n.º 1 do Art.º 72 do RJUE, pode o titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado requerer nova licença ou apresentar comunicação prévia, onde, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 72 do RJUE, serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

12. Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- Que seja proferida a decisão de **Declarar a Caducidade**
- b)- O arquivamento do processo.
- c)- Notificação ao requerente

22-10-2020



Nuno Ferreira
Engenheiro

